

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000750/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042007/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.015147/2018-37
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL GALVAO DA SILVA;

E

GISSO ITAJAI LTDA, CNPJ n. 10.652.147/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VALDEMAR PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios, com abrangência territorial em, com abrangência territorial em Trindade/PE.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO

Com relação às horas excedentes à sexta hora, ou seja, a sétima e oitava horas, a EMPRESA pagará exclusivamente aos empregados sujeitos ao sistema de revezamento de turnos ininterruptos, o percentual de 16,67% (dezesseis, vírgula sessenta e sete por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado a título de Adicional de Turno, excluindo-se quaisquer outras vantagens porventura existentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - PARALISAÇÃO POR MOTIVO SUPERIOR

Sempre que houver paralisação da Empresa, ocasionada por motivos superiores e alheios à vontade, excetuando-se aquelas motivadas pela falta de capacidade de armazenamento do r

produzido (estoque), poderão ser compensados nos feriados seguintes, exceto nos dias 01 de janeiro, dia de Carnaval, sexta-feira da paixão, 01 de maio e 25 de dezembro.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias para comunicação e início do período de concessão de Férias Coletivas, devendo constar na comunicação ao Sindicato e ao Ministério do Trabalho os motivos que justificaram a flexibilização do período mínimo de 15 (quinze) dias previstos no § 2º do art. 139 da CLT, e ainda mencionar a fundamentação desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

1- Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e para atender interesses específicos das partes ora acordantes, fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA, em vigor ou que venha a ser estabelecida, em sistema de revezamento de turno ininterrupto, será de no máximo 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais por turno e composta de 02 (duas) turmas, revezando-se estas turmas entre si pelos 02 (dois) turnos praticados.

2 - Estão incluídas nas horas excedentes à sexta hora de trabalho em sistema de revezamento de turnos ininterruptos: o tempo gasto com o deslocamento ao local de trabalho, quando para o acesso ao mesmo não houver transporte público regular e não for fornecida condução pela EMPRESA; o tempo utilizado para os necessários procedimentos de troca de turnos; o tempo de repouso e alimentação.

3 - O horário de revezamento, objeto do presente acordo, abrange todos os trabalhadores do setor produtivo da unidade fabril da EMPRESA, que laboram segundo a escala descrita em anexo, o qual é parte integrante deste Acordo Coletivo, não podendo ser aplicada aos trabalhadores do setor administrativo.

4 - O descanso semanal obedecerá à escala de revezamento (anexo II) deste Acordo Coletivo, salvo nova discussão pelas partes acordantes.

5 - Quaisquer alterações no quantitativo dos turnos ora praticados, seja para mais ou para menos, será objeto de uma nova discussão entre as partes acordantes, devendo o SINDIMINA - quando for o caso - ser comunicado com antecedência para proceder a todos os trâmites legais, até a celebração de um aditivo a este Acordo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido para todos os trabalhadores envolvidos nos turnos de revezamento praticados, um intervalo mínimo de uma hora, reservado para alimentação e descanso, podendo a empresa, em conjunto com os trabalhadores, instituir um sistema de rodízio, visando a manutenção da regularidade do setor, sem a necessidade da sua paralisação durante os turnos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO



O Sindicato - até duas vezes por ano-, poderá realizar através de reunião com os trabalhadores, campanha de sindicalização nas dependências da Empresa, desde que comunicado com antecedência de pelo menos setenta e duas horas, devendo em cada uma das vezes o tempo disponível ao Sindicato não ultrapassar sessenta minutos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

A Empresa descontará mensalmente dos salários dos trabalhadores associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário contratado, a título de Contribuição Social Mensal, desde que autorizado pelo mesmo e encaminhado por ofício através do Sindicato, acompanhado de fotocópias das respectivas autorizações, somente deixando de efetuar tal desconto, também mediante ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS EFETUADOS

O recolhimento dos descontos efetuados de cada trabalhador associado ao sindicato deverá ser feito através de depósito e/ou transferência para a conta corrente nº 12631-4 até o dia (dez) do mês subsequente ao desconto, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando este recair nos sábados, domingos, feriados ou dia santificado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A Empresa encaminhará ao Sindicato para homologação, as rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados associados, com tempo igual ou superior a um ano de serviço na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAS ADMISSÕES

No ato da contratação de novos empregados, a Empresa comunicará ao Sindicato o nome, endereço atualizado, PIS e o nome da Empresa para a qual trabalhou anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DADOS PESSOAIS DOS ASSOCIADOS

A Empresa encaminhará ao Sindicato, informações acerca dos documentos pessoais dos trabalhadores associados e/ou que venham a se associar, até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação da sua adesão, acompanhada da devida autorização do desconto da contribuição social mensal, sendo: CTPS/Série, Cédula de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título Eleitoral, Data de Nascimento, Data de Admissão na Empresa, Endereço Atualizado e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PALESTRAS COM EMPREGADOS



Desde que solicitado, O SINDIMINA se compromete a realizar durante a vigência deste Acordo, em local disponibilizado pela empresa, palestra com os trabalhadores, acerca da importância, necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPI's.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de regras sobre horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, forma de remuneração, e outras disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de 01 (um) ano, contados a partir de 1º de julho de 2018, com término em 30 de junho de 2019, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 dias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, notadamente no que diz respeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria pela empresa em favor do empregado, quando da inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a

levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

MANOEL GALVAO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS
ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA

VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
DIRETOR
GESSO ITAJAI LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ESCALA DE REVEZAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



